



Sociedade de Arqueologia Brasileira

CNPJ 40.290.546/0001-49

Site: www.sabnet.com.br

E-mail: secretaria@sabnet.com.br

Ofício n. 009/2019.

Pelotas (RS), 16 de julho de 2019.

Ao

Exmo. Deputado Federal Kim Kataguiri (DEM-SP)

GT – Grupo de Trabalho sobre Licenciamento Ambiental

E-mails: dep.kimkataguiri@camara.leg.br

Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Excelentíssimo Deputado Federal,

Em face da constituição, pela Presidência da Câmara dos Deputados, do GT – Grupo de Trabalho, sob vossa coordenação, destinado a analisar o marco legal concernente ao licenciamento ambiental brasileiro e apresentar propostas quanto ao seu aperfeiçoamento, a **SAB – Sociedade de Arqueologia Brasileira**, associação científica criada em 1980 e que reúne profissionais ligadas/os ao campo da arqueologia no Brasil, vem manifestar preocupação em relação à proposta de **Lei Geral do Licenciamento Ambiental**, decorrente do **PL – Projeto de Lei nº 3.729/2004**, e solicitar a devida participação nas discussões a respeito do patrimônio arqueológico nacional nesta Casa de Leis.

A preocupação aqui manifesta está baseada em três considerações gerais, registradas na recente **Nota da SAB sobre a proposta de Lei Geral do Licenciamento Ambiental**, de 12/07/2019, publicada no sítio eletrônico da Associação, conforme explicado adiante.

Primeira, que não foi constatada na proposição, especialmente na **Seção 7 – Da Participação das Autoridades Envolvidas, Artigo nº 37**, qualquer menção explícita ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, criado pela **Lei nº 378/1937**. A ausência de referência formal ao órgão ocasionará insegurança jurídica, incompreensões, incongruências e conflitos sobre o papel de órgãos públicos municipais, estaduais e federais no processo de licenciamento ambiental. Esta situação ocorrerá especialmente no conteúdo dos TRs – Termos de Referência, ou seja, nos documentos oficiais que norteiam os estudos científicos realizados para fins do licenciamento ambiental de empreendimentos do mais diversos. Caso isso ocorra, os chamados EIAs – Estudos de Impacto Ambiental terão vícios e serão questionados judicialmente, o que atrasará o licenciamento de obras de engenharia em todo o território nacional do Brasil, com prejuízos dos mais diversos ao patrimônio cultural e a governos, empresários, trabalhadores e população em geral.

Segunda, nota-se que no mesmo **Artigo nº 37** a proposta restringe o licenciamento ambiental a bens arqueológicos acautelados previamente identificados e registrados junto ao IPHAN. Nesta parte do Projeto de Lei, o texto está em desacordo com a **Lei nº 3.924/1961**, pois a legislação protege juridicamente todo o patrimônio arqueológico nacional, qualquer que seja, sendo ou não conhecido no momento da elaboração dos EIAs. Significa dizer que a totalidade dos bens arqueológicos são bens da União, conforme assegura os **Artigos nº 215 e 216 da Carta Constitucional de 1988**, e estão acautelados, isto é, legalmente protegidos pela



Sociedade de Arqueologia Brasileira

CNPJ 40.290.546/0001-49

Site: www.sabnet.com.br

E-mail: secretaria@sabnet.com.br

Lei nº 3.924/1961, não cabendo limitá-los a bens previamente identificados e registrados junto ao IPHAN. Neste sentido, observa-se que a **Lei Geral do Licenciamento Ambiental**, tal como apresentada no momento, gerará perdas irreparáveis ao patrimônio cultural brasileiro e, ademais, aumentará o desemprego no país, pois fechará postos de trabalho que hoje em dia são ocupados por arqueólogos altamente qualificados.

Terceira, no caso de bens arqueológicos existentes em terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas e comunidades tradicionais, a proposta também apresenta inconsistências porque limita a consulta prévia, livre e informada a esses coletivos, assegurada pela **Convenção nº 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho**, ratificada no Brasil pelo **Decreto nº 5.051/2004**, às terras homologadas. Ocorre que o processo de regularização de terras indígenas e quilombolas não está limitado unicamente à homologação, mas pressupõe, por exemplo, estudos científicos para fins de identificação e delimitação das áreas. No caso, para não incorrer em ilegalidade, o Projeto de Lei deve assegurar este direito a todas as populações originárias e tradicionais afetadas direta e indiretamente pelos empreendimentos.

Feitas essas considerações, a **SAB** coloca-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e ratifica a solicitação de participar das discussões a respeito da proposta de **Lei Geral do Licenciamento Ambiental** no GT sob vossa coordenação.

Cordialmente,

Prof. Dr. Jorge Eremites de Oliveira

Presidente da SAB (2018-2019)